

PARECER Nº 001549/2024/SSPDS/ASJUR

De: SSPDS/ASJUR

Data: 20/06/2024

Para: SSPDS/CGFSPDS

Aporta nesta Assessoria Jurídica expediente referente à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20240009 - SSPDS, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços em horas/ano de profissional de saúde - nutricionista, para suprir as necessidades dos agentes da segurança pública atendidos pela Assessoria de Assistência Biopsicossocial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Conforme consta no autos, às fls. 256, foi solicitado parecer técnico/resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20240009 - SSPDS interposto pela empresa REAL JG FACILITIES S/A, às fls. 238 a 255.

Como fundamento para sua impugnação, a empresa REAL JG FACILITIES S/A alega que as qualificações técnicas exigidas no item 11.3 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 20240009, exigem que as licitantes comprovem qualificação técnica-operacional específica para atividade de nutricionista, restringido, dessa forma, a competitividade de empresas que não possuem a aptidão técnica específica exigida, porém, possuem a capacidade no fornecimento/gerenciamento de mão de obra em geral.

Contudo, as disposições apresentadas em sede de impugnação pela empresa REAL JG FACILITIES S/A, em especial a interpretação do Acórdão 553/2016 do TCU, correspondem à procedimentos licitatórios para contratação de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra. Devendo, a Administração Pública, para esse tipo de contratação, abster-se, em regra, de apresentar restrições relativas à qualificação técnica específica para a atividade objeto do certame, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa.

Ocorre que o Edital do Pregão Eletrônico nº 20240009 - SSPDS tem como objeto a contratação de horas de serviço de profissional de saúde - nutricionista, com previsão de execução em locais diversos, conforme a necessidade, podendo ocorrer, inclusive na modalidade domiciliar (home care), conforme Anexo A do Termo de Referência do Edital, afastando, portanto, a configuração de prestação de serviço contínuo, dedicação exclusiva de mão de obra, habitualidade, entre outras características próprias das contratações referenciadas na impugnação da empresa REAL JG FACILITIES S/A, não incidindo, portanto, as alegações interpostas, ao objeto do certame.

PARECER Nº 001549/2024/SSPDS/ASJUR

De: SSPDS/ASJUR

Data: 20/06/2024

Para: SSPDS/CGFSPDS

Nesse sentido, sugerimos a rejeição da impugnação apresentada pela empresa REAL JG FACILITIES S/A, destacando que as alegações impetradas não correspondem a contratação objeto do Pregão Eletrônico nº 20240009 - SSPDS, estando o processo apto para prosseguimento do feito.

Carlos Felipe Herculano Cardoso
Assistente Técnico - Assessoria Jurídica

De acordo, em ____ / ____ / ____.

Hiro da Justa Porto
COORDENADOR JURÍDICO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO VANDERLAN CARVALHO VIEIRA FILHO**, em **20/06/2024, às 14:12** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **HIRO DA JUSTA PORTO**, em **20/06/2024, às 13:37** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARLOS FELIPE HERCULANO CARDOZO**, em **20/06/2024, às 11:43** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **82F0-C7CD-4FFC-91E0**.